

## CE/UFPB

---

### CONSELHO DE CENTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Estabelece as diretrizes e aprova o Regimento da Brinquedoteca do Centro de Educação e dá outras providências.

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de atribuições que lhe confere o art. 50 do Estatuto da UFPB e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 19 de junho de 2019 (Processo nº 23074.020593/2019-81), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de Regimento Interno que discipline as atribuições, a organização administrativa e o funcionamento da **Brinquedoteca**,

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir e definir as diretrizes da Brinquedoteca do Centro de Educação (CE), Setor Auxiliar vinculado à Direção do CE.

Art. 2º Aprovar o Regimento da Brinquedoteca do CE, o qual integra, em anexo, a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, João Pessoa, em 28 de junho de 2019.

**WILSON HONORATO ARAGÃO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DO COCCE

## REGIMENTO INTERNO DA BRINQUEDOTECA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESCAPÍTULO I  
DA NATUREZA

**Art. 1º** A Brinquedoteca do Centro de Educação da UFPB é um laboratório dos cursos de Pedagogia do Centro de Educação, vinculado à Direção do Centro, e consiste na possibilidade de um trabalho interdisciplinar que considera o jogo, o brinquedo e a brincadeira como elementos possibilitadores de apropriação e ressignificação dos contextos vividos pelas crianças, proporcionando momentos lúdicos de construção de novos conhecimentos aos graduandos e às crianças atendidas.

**Parágrafo Único.** Compreende-se a atividade lúdica, especificamente o jogo e a brincadeira, enquanto uma atividade social humana inserida em um determinado contexto sociocultural no qual a criança recria a realidade utilizando sistemas simbólicos próprios.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A Brinquedoteca terá como principal objetivo proporcionar aos discentes dos cursos de Pedagogia, formação teórica e prática a respeito da importância do brincar, no que se refere à construção, elaboração e reflexão temática sobre jogos, brinquedos e brincadeiras, através de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** A Brinquedoteca terá os seguintes objetivos específicos:

- I - Propiciar um espaço no qual docentes e discentes dos cursos de Pedagogia possam realizar práticas interdisciplinares envolvendo o brincar e favorecendo o desenvolvimento infantil;
- II - Contribuir para a compreensão de jogo, brinquedo e brincadeira como parte do desenvolvimento infantil;
- III - Reconhecer e valorizar a cultura lúdica das crianças através do acesso a uma variedade de jogos, brinquedos e brincadeiras;
- IV - Propiciar um espaço no qual a criança possa interagir com brinquedos e materiais diversos de forma a contribuir com seu desenvolvimento integral;
- V - Proporcionar interações entre as crianças, entre crianças e adultos e entre graduandos e docentes;
- VI - Incentivar nas crianças o desenvolvimento da autonomia, criatividade e cooperação por meio das brincadeiras livres e/ou dirigidas;
- VII - Proporcionar a descoberta e a criação de diversos materiais lúdicos e espaços temáticos, com intuito de permitir a representação do imaginário pelas crianças;
- VIII - Possibilitar o desenvolvimento das crianças mediante a vivência das diversas linguagens numa perspectiva lúdica;
- IX - Promover oficinas, cursos ou palestras sobre ludicidade e temas afins para a comunidade em geral.

**TITULO II**  
**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A Brinquedoteca será vinculada à Direção do Centro de Educação da UFPB – Campus I.

**Art. 5º** A Brinquedoteca terá sua estrutura composta por um Conselho Técnico-Científico, uma Coordenação e uma Equipe Técnica.

**Seção I**  
**Do Conselho Técnico-Científico**

**Art. 6º** O Conselho Técnico-Científico (CTC) é o órgão deliberativo da Brinquedoteca a quem compete a orientação e a direção na determinação de suas políticas, abordagem teórico-metodológica e supervisão, bem como acompanhamento e avaliação de suas atividades.

**Parágrafo Único.** O CTC será composto de modo a assessorar a mais ampla participação de professores dos Departamentos do Centro de Educação que tenham interesse nas atividades realizadas e na organização e funcionamento da Brinquedoteca.

**Art. 7º** O CTC será constituído:

I - Pelo Coordenador e Vice-Coordenador da Brinquedoteca como seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente;

II - Por um representante, com seu respectivo suplente, dos seguintes departamentos: Departamento de Educação Básica, Departamento de Habilitações Pedagógicas, Departamento de Fundamentação da Educação, Departamento de Metodologia da Educação, Departamento de Educação do Campo e Departamento de Psicopedagogia;

III - Por um representante do corpo técnico administrativo em exercício na Brinquedoteca, com seu respectivo suplente;

IV - Por um representante discente do Centro de Educação, com seu respectivo suplente, que curse um dos cursos de Pedagogia do Centro, indicado pelos seus pares.

**Parágrafo Único.** O Núcleo de Pesquisa em Educação Infantil (NUPEC) poderá indicar um representante para o CTC, com direito a voz.

**Art. 8º** O mandato dos membros docentes do CTC da Brinquedoteca será de dois anos e, dos demais, será de um ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução para igual período.

**§ 1º** Será extinto o mandato do representante junto ao CTC da Brinquedoteca, quando se afastar de suas funções no órgão ou grupo representado.

**§ 2º** Com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao final do mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico, o Coordenador da Brinquedoteca solicitará aos grupos ou entidades representadas a indicação de seus novos representantes.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I - Assessorar a Coordenação da Brinquedoteca, determinando as diretrizes de suas ações, estratégias, políticas e abordagem teórico-metodológica;
- II - Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Brinquedoteca;
- III - Assessorar a Direção do Centro de Educação, no que se refere a intercâmbios com outras instituições que trabalham com a ludicidade, a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV - Assessorar a programação da Brinquedoteca.

**Art. 10** Compete a cada membro do CTC manter informado o órgão ou Setor que representa, sobre o funcionamento da Brinquedoteca, suas atividades e promoções, como também apresentar ao Conselho as demandas e as colaborações de seus representantes.

**Art. 11** O CTC terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, indicados os motivos da convocação.

## Seção II Da Coordenação

**Art. 12** A Coordenação é o órgão executivo da Brinquedoteca.

**Parágrafo Único.** Na execução de suas atividades a Coordenação se aterá às diretrizes deliberadas pelo Conselho Técnico-Científico.

**Art. 13** A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) escolhidos pela Direção de Centro, dentre os professores que atuam nos cursos de Pedagogia, sendo a escolha submetida à homologação do Conselho de Centro.

**Art. 14** O(a) Vice-Coordenador(a) é o(a) principal colaborador(a) e substituto eventual do(a) Coordenador(a).

**Art. 15** O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois anos, permitida a recondução para mandato consecutivo.

## Seção III Da Equipe Técnica

**Art. 16** A Equipe Técnica tem como responsabilidade o apoio especializado às atividades da Brinquedoteca.

**Parágrafo Único.** A Equipe Técnica será constituída por 01 (um) servidor técnico em assuntos educacionais e 02 (dois) servidores técnicos administrativos disponibilizados pela UFPB, envolvidos nas atividades desenvolvidas pela Brinquedoteca.

## Seção IV Dos Bolsistas, Estagiários e Voluntários

**Artigo 17** Poderão atuar na Brinquedoteca estudantes Bolsistas, Estagiários(as) e estudantes voluntários(as) dos cursos do Centro de Educação.

§ 1º O(a) estudante bolsista é aquele que foi selecionado(a) e recebe bolsa de programa institucional elaborado pelo(a) Coordenador(a) e aprovado no âmbito de Projeto ou Programa institucional (PROBEX, PROLICEN, entre outros).

§ 2º O(a) estudante estagiário(a) é aquele que foi selecionado(a) para a realização de Estágio Não-Obrigatório Interno;

§ 3º O(a) estudante voluntário(a) é aquele que foi selecionado(a) para atuar como voluntário(a) nos projetos e programas institucionais desenvolvidos pela Brinquedoteca, ou outro(a) estudante selecionado pela Coordenação de acordo com a demanda.

### Seção V Das Atribuições

**Art. 18** São atribuições do(a) **Coordenador(a)**:

- I - Desenvolver um trabalho coletivo que tenha como eixo central a articulação da teoria e prática na proposição de ações educativas que se expressam na organização dos espaços, na escolha dos materiais e no oferecimento de oficinas, com vistas a um bom funcionamento da Brinquedoteca;
- II - Incentivar o brincar e a construção do conhecimento através da diversidade de arranjos espaciais;
- III - Coordenar a elaboração do plano de trabalho da Brinquedoteca;
- IV - Coordenar a execução das atividades desenvolvidas pela Brinquedoteca;
- V - Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço;
- VI - Programar e coordenar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Brinquedoteca;
- VII - Zelar pelo espaço, materiais, jogos e brinquedos, cuidando do ambiente de forma criativa e construtiva;
- VIII - Guardar e manter em boa ordem o acervo patrimonial sob sua responsabilidade;
- IX - Documentar, por meio de registros (escritos, fotográficos e outros) as atividades desenvolvidas no espaço;
- X - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- XI - Promover, com o Conselho Técnico-Científico, a interação entre a Brinquedoteca, Departamentos, Colegiados de Cursos, Setores do Centro de Educação e outros órgãos da UFPB;
- XII - Avaliar semestralmente as atividades desenvolvidas na Brinquedoteca;
- XIII - Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Brinquedoteca, o qual será encaminhado ao Conselho Técnico-Científico e estará disponível para consulta pública;
- XIV - Realizar o levantamento dos brinquedos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Brinquedoteca e encaminhar para a Direção de Centro;
- XV - Solicitar aos órgãos, setores e grupos que se fizerem representar no Conselho Técnico-Científico da Brinquedoteca, quando for o caso, a indicação de substitutos dos seus representantes.

**Parágrafo Único.** Além das atribuições previstas no “caput” deste artigo, o(a) Vice-Coordenador(a) terá outras atribuições específicas, definidas no plano de trabalho da Coordenação.

**Art. 19** São atribuições da **Equipe Técnica**:

- I - Cumprir as normas deste regimento;
- II - Apoiar e assessorar a Coordenação no desenvolvimento de suas atividades e na execução da programação da Brinquedoteca, segundo plano aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;
- III - Abrir e fechar a Brinquedoteca nos horários estabelecidos verificando todos os aspectos de segurança;
- IV - Executar as tarefas que a Coordenação lhe conferir, segundo suas funções específicas;

- V - Manter atualizados os arquivos e a documentação;
- VI - Manter atualizado o registro de agendamento;
- VII - Manter atualizado o registro de ocorrências;
- VIII - Cadastrar usuários para utilização da Brinquedoteca;
- IX - Orientar os usuários sobre os seus direitos e obrigações;
- X - Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- XI - Assessorar as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- XII - Auxiliar a Coordenação na elaboração dos relatórios de atividades;
- XIII - Apoiar as atividades de pesquisa, extensão e estágio;
- XIV - Manter atualizadas informações/publicações relacionadas a Brinquedoteca nas diversas mídias sociais.

**Parágrafo Único.** As funções da Equipe Técnica podem ser exercidas por seus membros, individualmente ou em grupo, de acordo com orientação da Coordenação da Brinquedoteca.

**Art. 20** São atribuições de **Bolsistas, Estagiários(as) e estudantes voluntários(as)**:

- I - Cumprir as normas de funcionamento da Brinquedoteca;
- II - Informar à Coordenação sobre o funcionamento da Brinquedoteca;
- III - Zelar pelo bom uso dos equipamentos e brinquedos;
- IV - Apresentar e cumprir o plano de atividades e termo de compromisso, de acordo com as normas estabelecidas pela UFPB;
- V - Cumprir a carga horária de trabalho estabelecida no plano de atividades;
- VI - Cadastrar os usuários da Brinquedoteca;
- VII - Organizar e classificar os jogos e brinquedos;
- VIII - Catalogar os materiais existentes;
- IX - Apoiar a Equipe Técnica na organização dos arquivos e registros da Brinquedoteca;
- X - Documentar, por meio de relatórios, as atividades desenvolvidas na Brinquedoteca;
- XI - Orientar os usuários sobre os seus direitos e obrigações;
- XII - Planejar atividades para acompanhamento dos visitantes, sob orientação do(a) Coordenador(a);
- XIII - Pesquisar as atividades lúdicas a serem desenvolvidas com as crianças na Brinquedoteca;
- XIV - Incentivar o brincar e a construção do conhecimento através da organização de arranjos espaciais e interação com as crianças;
- XV - Produzir e publicar artigos a partir das experiências vivenciadas na Brinquedoteca, sob a orientação da Coordenação.

**Art. 21** São atribuições comuns à Coordenação, a Equipe Técnica, Bolsistas, Estagiários(as) e estudantes voluntários(as) tratar com cordialidade e prestar um bom atendimento aos usuários e ao público em geral.

#### **Seção VI** **Das Rotinas de Serviço**

**Art. 22** A Brinquedoteca deverá manter atualizada a seguinte documentação: cópia da portaria de criação da Brinquedoteca; Projetos institucionais aprovados; Relatórios semestrais; cadastro de servidores(as), bolsistas, estagiários(as) e voluntários(as); relação do patrimônio; material de consumo; reserva de horários; livro de ocorrências; planos de atividades; arquivo de documentos recebidos; arquivo de documentos enviados; frequência; manuais; livro de protocolo e demais documentos pertinentes ao funcionamento do setor.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

**Art. 23** A Brinquedoteca será destinada para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Aulas práticas, minicursos e oficinas;
- II - Desenvolvimento de estudos, projetos de pesquisa e extensão aprovados institucionalmente;
- III - Estágios não-obrigatórios oferecidos aos discentes dos cursos de Pedagogia do CE;
- IV - Atendimento às crianças cadastradas, conforme normas previstas nesta Resolução.

**Art. 24** A metodologia a ser desenvolvida na Brinquedoteca será baseada nos seguintes princípios:

- I - A criança como sujeito de direitos;
- II - O brincar como direito das crianças;
- II - A criança como sujeito social e produtora de cultura;
- IV - O brincar e a ludicidade como linguagem, forma de expressão e modo de ser infantil;
- V - A inclusão social como direito humano.

**Parágrafo Único.** A metodologia deve assegurar a qualidade das interações (interação crianças-crianças, interações crianças-adultos e interações crianças-espço), favorecendo tanto o brincar dirigido como o brincar autônomo das crianças.

**Art. 25** Serão planejadas atividades específicas para a faixa etária das crianças, considerando suas especificidades, prevendo momentos livres e momentos dirigidos, bem como atividades individuais e atividades coletivas.

### Seção I

#### Da organização do espaço e adequação do mobiliário

**Art. 26** A organização da Brinquedoteca deve privilegiar espaços semiestruturados e espaços de atividades que contribuam para a exploração de jogos, brinquedos e diversos materiais disponíveis.

**Parágrafo Único.** A organização do espaço da Brinquedoteca deve permitir que crianças e adultos possam ver-se mutuamente, bem como locomover-se com facilidade.

**Art. 27** A adequação do espaço e do mobiliário da Brinquedoteca deve privilegiar o atendimento a parâmetros funcionais e estéticos, considerando diversidade de cores, texturas e formas, de modo a despertar os sentidos, a curiosidade e a capacidade de descoberta das crianças.

**Art. 28** O mobiliário deve estar adaptado às necessidades da criança, favorecendo o processo de desenvolvimento, autonomia, independência e sua interação com o meio físico (estantes acessíveis com materiais educativos disponíveis, cadeiras e mesas leves).

### CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

**Art. 29** São considerados usuários da Brinquedoteca:

- I - Estudantes dos cursos do Centro de Educação do Campus I regularmente matriculados nas disciplinas, durante o semestre letivo vigente;
- II - Filhos(as) de estudantes, servidores(as) e professores(as) do Centro de Educação;

- III - Filhos(as) de estudantes, servidores(as) e professores(as) dos demais setores da UFPB;
- IV - Estudantes da Escola de Educação Básica (EEBAS) da UFPB;
- V - Professores(as) e servidores(as) do Centro de Educação.

**Art. 30** São direitos dos usuários:

- I - Utilizar os serviços da Brinquedoteca;
- II - Utilizar a Brinquedoteca para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares, desde que vinculados aos cursos oferecidos pelo Centro de Educação – Campus I, e autorizados pela Coordenação da Brinquedoteca;
- III - Receber apoio de bolsistas, voluntários(as) e/ou pessoal técnico para a realização das atividades;
- IV - Receber orientação de bolsistas, voluntários(as) e/ou pessoal técnico quanto ao uso de equipamentos e materiais;
- V - Apresentar sugestões de melhoria do funcionamento da Brinquedoteca.

**Art. 31** São responsabilidades dos usuários ou seus responsáveis:

- I - Cadastrar-se como usuário da Brinquedoteca, preenchendo o termo de responsabilidade;
- II - Tratar com respeito os(as) coordenadores(as), professores(as), técnicos(as), bolsistas e voluntários(as);
- III - Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e brinquedos;
- IV - Deixar o ambiente limpo e arrumado quando do término de sua utilização;
- V - Respeitar as normas e os horários de funcionamento da Brinquedoteca;
- VI - Solicitar autorização prévia à Coordenação para utilizar a Brinquedoteca;
- VII - Respeitar os horários das reservas realizadas previamente.

**Parágrafo único.** O uso dos espaços será restrito aos usuários cadastrados e aos visitantes autorizados.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 32** O horário de funcionamento está previsto durante o período letivo, respeitando o calendário acadêmico da UFPB – Campus I, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira nos turnos manhã (08h00 às 11h00), tarde (14h00 às 17h00) e noite (18h30 às 21h30).

#### Seção I Do Atendimento à Comunidade Interna

**Art. 33** Os(as) estudantes dos cursos do Centro de Educação – Campus I da UFPB poderão utilizar a Brinquedoteca, mediante solicitação de autorização a Coordenação, para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e estágio.

**Art. 34** Os(as) docentes dos cursos do Centro de Educação poderão utilizar a Brinquedoteca, para a realização de aulas práticas, minicursos e oficinas com os estudantes de graduação, mediante agendamento prévio e apresentação do planejamento das atividades.

**Art. 35** Os(as) filhos(as) de estudantes, servidores(as) e professores(as) do Centro de Educação e dos demais setores da UFPB, serão atendidos mediante cadastro realizado a cada período letivo e no horário estabelecido no cadastro.

**Art. 36** O atendimento aos estudantes da Escola de Educação Básica (EEBAS) da UFPB ocorrerá mediante agendamento prévio.

§ 1º A visita dos estudantes deve obrigatoriamente ser acompanhada por adultos responsáveis pelo grupo, durante toda a permanência das crianças na Brinquedoteca.

§ 2º A visita deve ser pré-agendada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, pessoalmente ou através do e-mail da Brinquedoteca.

§ 3º O agendamento da visita será confirmada pela Coordenação, a Equipe Técnica ou os(as) bolsistas.

§ 4º A visita só ocorrerá mediante confirmação do agendamento.

**Art. 37** Para os filhos dos estudantes dos cursos de graduação do Centro de Educação que não estejam cadastrados será permitida a visitação em dias agendados com o intuito propiciar a vivência do lúdico às crianças.

**Parágrafo único.** A visitação dos filhos dos estudantes será permitida por até três vezes, após a terceira visita será exigido o cadastramento.

**Art. 38** As crianças com deficiência cadastradas terão direito a um apoiador, cuidador ou intérprete de LIBRAS (no caso da surdez), durante a sua permanência na Brinquedoteca.

**Parágrafo único.** As crianças com deficiência que não oralizam serão atendidas em suas necessidades e terão direito ao uso da comunicação suplementar e alternativa, para o desenvolvimento da linguagem e das habilidades comunicativas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
**Seção II**  
**Do Atendimento à Comunidade Externa**

**Art. 39** As instituições públicas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderão realizar visitas à Brinquedoteca, com agendamento prévio.

**Art. 40** A visita de crianças de instituições escolares e não escolares deve obrigatoriamente ser acompanhada por adultos responsáveis pelo grupo, durante toda a permanência das crianças na Brinquedoteca.

§ 1º A Brinquedoteca não se responsabilizará por nenhuma criança durante a visitação, sendo esta responsabilidade do adulto responsável.

§ 2º Para a visitação serão permitidas, no máximo, 20 (vinte) crianças, com a presença de, no mínimo, dois adultos responsáveis pelas crianças.

**Art. 41** As visitas, tanto de crianças como de adultos, devem ser pré-agendadas com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, pessoalmente ou através do e-mail da Brinquedoteca.

§ 1º O agendamento da visita será confirmada pela Coordenação, a Equipe Técnica ou os(as) bolsistas.

§ 2º As visitas só ocorrerão mediante confirmação do agendamento;

§ 3º Dependendo da necessidade, a Coordenação poderá marcar um encontro presencial para a efetivação do agendamento.

### Seção III Das reservas e horários

**Art. 42** É de competência da Coordenação da Brinquedoteca a organização de horários mediante análise dos planejamentos previstos.

**Art. 43** Para o agendamento das aulas práticas, minicursos e oficinas, os(as) docentes dos cursos do CE que pretendem realizar atividades com os(as) estudantes na Brinquedoteca deverão entregar planejamento das atividades a serem realizadas, indicando dia e horário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Após análise e aprovação do CTC, a Coordenação entrará em contato confirmando o agendamento das atividades.

§ 2º O uso da Brinquedoteca só será possível com a presença do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), Servidor(a) ou bolsista.

**Art. 44** Caso a demanda pela Brinquedoteca para realização de aulas práticas, minicursos e oficinas for maior que a disponibilidade, o CTC poderá estabelecer critérios de prioridades no atendimento.

### Seção IV Das Regras de Convivência

**Art. 45** Serão adotadas as seguintes regras de convivência na Brinquedoteca:

- I - Respeitar uns aos outros;
- II - Saber ouvir quando um adulto ou criança estiver falando;
- III - Se organizar para falar;
- IV - Usar tom de voz agradável, evitando gritar;
- V - Andar devagar no ambiente da Brinquedoteca;
- VI - Compartilhar os brinquedos com os colegas;
- VII - Usar os brinquedos apenas nas dependências da Brinquedoteca;
- VIII - Manter os espaços, jogos e brinquedos organizados;
- IX - Conservar os jogos e brinquedos;
- X - Jogar lixo no lixo e manter a sala limpa;
- XI - Resolver os problemas através do diálogo.

**Parágrafo único.** A criança poderá ficar na Brinquedoteca somente enquanto o responsável estiver nas dependências da Universidade.

### Seção V Das Normas de Segurança

**Art. 46** A Brinquedoteca deve seguir as normas de segurança previstas na Legislação vigente, oferecendo as seguintes condições: segurança do local e do material (espaço, brinquedos e móveis), condições para expor brinquedos adequados aos seus usuários; boas condições de iluminação e ventilação; existência de banheiros próximos e, se possível, uma área externa.

**Seção VI  
Das Penalidades**

**Art. 47** O descumprimento das normas constantes neste regimento implicará na instauração de Comissão de Sindicância pelo Conselho de Centro do CE.

**Art. 48** Caso comprovada a depredação e/ou extravio de equipamentos e mobiliários da Brinquedoteca, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** A Coordenação da Brinquedoteca, ouvido o Conselho Técnico-Científico, poderá propor ao Conselho de Centro do Centro de Educação modificações neste Regimento.

**Art. 50** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Brinquedoteca, ouvido o Conselho Técnico-Científico, juntamente com a Direção do Centro de Educação, o Conselho de Centro e as demais partes envolvidas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972